



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-7302 - 3721-7303 - 3721-4916
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 99/2017/CUn, DE 22 DE JUNHO DE 2017

*Aprova o Regimento do Centro de Ciências,
Tecnologias e Saúde do Campus de
Araranguá da Universidade Federal de Santa
Catarina.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 30 de maio de 2017, conforme o Parecer nº 19/2017/CUn, constante do Processo nº 23080.016940/2017-20,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus de Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º O Regimento encontra-se anexo à presente Resolução Normativa.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

LUIZ CARLOS CANCELLIER DE OLIVO

REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE DO CAMPUS DE ARARANGUÁ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CAPÍTULO I DA UNIDADE E SEUS FINS

Art. 1º O Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde do Campus Araranguá, doravante denominado pela sigla CTS, aglutina e coordena as atividades universitárias de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Ciências, Tecnologia e Saúde no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º O CTS rege-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC, pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis pelos órgãos universitários superiores e pelos termos do presente Regimento.

Art. 3º O CTS, no campo de sua competência, tem os seguintes fins:

- I – contribuir para a consecução dos objetivos da UFSC;
- II – promover as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão, no seu campo de abrangência;
- III – desenvolver ações integradas com as demais unidades universitárias e setores da UFSC e da sociedade.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIDADE

Art. 4º O CTS é constituído por:

- I – Órgãos deliberativos;
- II – Órgãos executivos;
- III – Departamentos.

§ 1º Estão vinculados ao CTS os departamentos constantes no Anexo A deste Regimento.

§ 2º Estão vinculados ao CTS os cursos de graduação e de pós-graduação constantes no Anexo B deste Regimento.

§ 3º Novos departamentos, cursos de graduação e de pós-graduação criados no âmbito da Unidade serão automaticamente inseridos nos anexos deste Regimento.

Art. 5º Os órgãos deliberativos são:

- I – Conselho da Unidade;
- II – Colegiado de Departamento;
- III – Colegiado de Curso de Graduação;
- IV – Colegiado de Curso de Pós-Graduação.

§ 1º O funcionamento do Conselho da Unidade rege-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e por regimento próprio.

§ 2º Os colegiados citados nos itens II, III e IV rege-se-ão cada qual com base em regimento próprio, em consonância com o Regimento da Unidade, o Estatuto, o Regimento Geral da UFSC e demais resoluções normativas.

Art. 6º Os órgãos executivos são:

- I – Direção da Unidade;
- II – Chefia de Departamento;
- III – Coordenadoria de Curso de Graduação;
- IV – Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação;
- V – Secretaria de Apoio à Direção da Unidade;
- VI – Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-graduação e de Departamentos.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Do Conselho da Unidade

Art. 7º As competências, a composição e o funcionamento do Conselho da Unidade estão definidos em regimento próprio, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

Seção II Do Colegiado de Departamento

Art. 8º O Colegiado de Departamento possui a seguinte composição:

- I – chefe do Departamento, como presidente;
- II – subchefe do Departamento;
- III – todos os professores lotados no Departamento;
- IV – um representante discente titular e um suplente;
- V – um representante técnico-administrativo lotado na Unidade e eleito por seus pares localizados no Departamento.

§ 1º A composição do Colegiado de Departamento poderá ser alterada com a adição de mais membros de acordo com o regimento interno de cada Departamento.

§ 2º O representante titular mencionado no inciso IV deverá pertencer ao curso de graduação no qual o departamento tenha a maior proporcionalidade de créditos atendidos, e o suplente deverá estar vinculado a um dos cursos de graduação aos quais o departamento oferte disciplinas.

Art. 9º As competências do Colegiado de Departamento são as que estão expressas no Regimento Geral da UFSC e no regimento do Departamento.

Seção III Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 10. A constituição e as atribuições do Colegiado de Curso de Graduação serão definidas em regulamento próprio, em conformidade com as resoluções nº 17/CUn/97 e 18/Cun/2004.

Seção IV

Do Colegiado de Curso de Pós-Graduação

Art. 11. Os colegiados dos cursos de pós-Graduação têm a sua composição e as competências definidas em regimento próprio aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da Direção da Unidade

Art. 12. A Direção da Unidade possui sua estrutura e competência definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC.

Art. 13. Compete à Direção da Unidade:

- I – dirigir, coordenar, fiscalizar e superintender os serviços administrativos da Unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho da Unidade;
- III – aprovar a proposta orçamentária da Unidade, com base nas propostas dos departamentos, encaminhando-a à Reitoria para elaboração do orçamento geral da Universidade;
- IV – apresentar ao Conselho da Unidade a prestação de contas do movimento financeiro anual;
- V – fiscalizar a execução do regime didático, zelando, junto aos chefes de departamentos, pela observância rigorosa dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- VI – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Conselho da Unidade;
- VII – aprovar a escala de férias proposta pelos departamentos;
- VIII – propor ou determinar ao órgão competente a abertura de inquéritos administrativos;
- IX – administrar, em conjunto com a Direção Administrativa do Campus, o patrimônio e o espaço físico da Unidade;
- X – fiscalizar o cumprimento da legislação federal de ensino no âmbito da Unidade;
- XI – baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência, nos limites de suas atribuições;
- XII – propor a lotação do pessoal administrativo nos diversos departamentos, nas secretarias integradas e na Secretaria de Apoio à Direção da Unidade;
- XIII – exercer o poder disciplinar no âmbito da Unidade;
- XIV – convocar as eleições nos departamentos e para os representantes da Unidade nos órgãos colegiados da Administração Superior.

Parágrafo único. Além das competências definidas no *caput* deste artigo, o vice-diretor poderá exercer funções específicas no âmbito da gestão da Unidade definidas em portaria específica editada pelo diretor da Unidade.

Art. 14. No impedimento temporário e simultâneo do diretor e do vice-diretor, assumirá a Direção da Unidade o professor membro do Conselho da Unidade mais antigo no magistério na Unidade Universitária.

Art. 15. O vice-diretor completará o mandato do diretor em caso de vacância deste, devendo o Conselho da Unidade indicar um novo vice-diretor para completar o mandato.

§ 1º Ocorrendo a vacância do diretor e do vice-diretor, serão organizadas novas eleições nos prazos estatutários e regimentais para completar o mandato.

§ 2º Para situações de vacância não previstas neste Regimento, o Conselho da Unidade poderá indicar um diretor e um vice-diretor interinos ou convocar novas eleições para completar o mandato.

Art. 16. A Direção do CTS, para auxiliá-la no desempenho de suas atividades, poderá constituir comissões assessoras de caráter provisório.

Seção II Da Chefia de Departamento

Art. 17. A Chefia de Departamento possui sua estrutura e competência definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSC e pelo Regimento Interno do Departamento.

Parágrafo único. O chefe do Departamento será substituído pelo subchefe em caso de faltas e impedimentos eventuais daquele.

Seção III Da Coordenadoria dos Cursos de Graduação

Art. 18. As coordenadorias dos cursos de graduação possuem estrutura e competência determinadas em regimento próprio e no Regulamento dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade.

Seção IV Da Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação

Art. 19. As coordenadorias dos cursos de pós-graduação possuem estrutura e competência determinadas em regimento próprio.

Seção V Da Secretaria de Apoio à Direção da Unidade

Art. 20. A Secretaria de Apoio à Direção da Unidade, setor subordinado à Direção da Unidade, é responsável por assessorar, cumprir e fazer cumprir ações institucionais e determinações da Direção no âmbito da Unidade.

§ 1º A critério do diretor da Unidade, a chefia da Secretaria de Apoio à Direção poderá ficar a cargo do vice-diretor da Unidade.

§ 2º A Secretaria de Apoio à Direção da Unidade tem sua composição e organização definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 21. Compete à Secretaria de Apoio à Direção da Unidade:
I – assessorar a Direção na gestão da Unidade;

- II – elaborar e divulgar relatórios mensais das despesas com passagens e diárias executadas pela Unidade;
- III – elaborar e divulgar relatórios anuais a respeito das despesas e execuções financeiras da Unidade;
- IV – elaborar, em conjunto com a Direção, o planejamento estratégico da Unidade;
- V – acompanhar a execução do planejamento estratégico da Unidade;
- VI – elaborar atos determinados ou autorizados pela Direção da Unidade;
- VII – executar tarefas delegadas pela Direção da Unidade;
- VIII – secretariar as reuniões do Conselho da Unidade;
- IX – dar cumprimento às obrigações inerentes ao órgão;
- X – exercer atividades de recepção e atendimento de pessoal junto à Direção da Unidade;
- XI – executar demais atividades a serem delegadas pelo diretor da Unidade no âmbito da sua competência.

Art. 22. A Secretaria de Apoio à Direção da Unidade possui uma Coordenação de Apoio Acadêmico que é responsável pelo apoio e desenvolvimento de ações institucionais no âmbito do ensino.

Art. 23. Compete à Coordenação de Apoio Acadêmico:

- I – coordenar os trabalhos das secretarias integradas criando condições para que sejam atingidas suas finalidades e garantindo que os trabalhos sejam realizados em equipe e de forma contínua;
- II – estabelecer critérios de operacionalização, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pelas secretarias integradas;
- III – acompanhar a execução do calendário acadêmico organizando internamente cronogramas e demais fluxos, visando organizar os processos no âmbito da Unidade;
- IV – prestar consultoria no âmbito das legislações de ensino zelando pelo cumprimento das normas;
- V – assessorar as coordenações de cursos e de departamentos nos processos relacionados ao ensino;
- VI – auxiliar nas avaliações de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos;
- VII – executar ações de Apoio Pedagógico na Unidade;
- VIII – realizar mapeamentos dos índices de reprovação e evasão da Unidade mantendo os dados organizados e atualizados;
- IX – auxiliar na organização da recepção aos calouros da Unidade;
- X – manter repositório institucional dos documentos sob sua responsabilidade;
- XI – auxiliar na divulgação dos cursos, dos apoios pedagógicos e das formas de ingresso à universidade;
- XII – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas vigentes;
- XIII – executar demais atividades a serem delegadas pelo Diretor da Unidade no âmbito da sua competência.

Seção VI

Das Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos

Art. 24. As Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos, setor subordinado à Coordenadoria de Apoio Acadêmico, são responsáveis por assessorar, cumprir e fazer cumprir ações institucionais e determinações da Direção no âmbito da Unidade.

§ 1º As Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos são constituídas:

- I – pela Secretaria Integrada de Graduação;
- II – pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação;
- III – pela Secretaria Integrada de Departamentos.

§ 2º As Secretarias Integradas de Graduação, de Pós-Graduação e de Departamentos têm sua composição, organização e atribuições definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho da Unidade.

Art. 25. Cada secretaria integrada terá uma chefia, escolhida pelos pares e indicada pelo Diretor do Centro, dentre os servidores técnico-administrativos em educação lotados na secretaria, que será responsável, em conjunto com a Coordenação de Apoio Acadêmico da Unidade, por coordenar os serviços oferecidos no âmbito da respectiva secretaria.

Art. 26. Compete ao chefe da secretaria integrada:

- I – coordenar e orientar os servidores técnico-administrativos em educação quanto à execução das atividades de rotina e extraordinárias do setor;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas em vigor no âmbito de suas competências;
- III – estabelecer critérios de operacionalização, a fim de contribuir para a padronização dos serviços prestados pela Secretaria;
- IV – exercer demais atividades a serem delegadas pelo diretor da Unidade dentro do âmbito da sua competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. O CTS também é constituído pelas coordenadorias especiais constantes no Anexo C deste Regimento.

Art. 28. Para efeitos legais, as coordenadorias especiais, no âmbito da Unidade, terão o mesmo *status* dos departamentos e reger-se-ão com base em regimento próprio em consonância com o Regimento da Unidade, o Estatuto, o Regimento Geral da UFSC e demais resoluções normativas.

§ 1º Novas coordenadorias especiais poderão ser criadas no âmbito da Unidade desde que sejam integradas por no mínimo 8 (oito) professores, mediante aprovação do Conselho da Unidade e das instâncias superiores da Universidade.

§ 2º Novas coordenadorias especiais criadas no âmbito da Unidade serão automaticamente inseridas no Anexo C deste Regimento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os centros acadêmicos dos cursos de graduação constituem órgãos de representação discente do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.

Art. 30. A associação dos estudantes de pós-graduação constitui órgão de representação discente no Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.

Parágrafo único. Não havendo associação constituída, as representações dos estudantes de pós-graduação serão eleitas diretamente por seus pares.

Art. 31. Alterações deste Regimento serão propostas ao Conselho da Unidade e, em seguida, submetidas à aprovação do Conselho Universitário na forma do disposto no Regimento Geral da UFSC.

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho da Unidade.

Art. 33. Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Anexo A

Departamentos Vinculados ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde

1. Departamento de Energia e Sustentabilidade – EES
2. Departamento de Ciências da Saúde – DCS
3. Departamento de Computação – DEC

Anexo B

Cursos de Graduação Vinculados ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde

1. Engenharia de Computação
2. Engenharia de Energia
3. Fisioterapia
4. Tecnologias da Informação e Comunicação

Cursos de Pós-Graduação Vinculados ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde

1. Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação
2. Mestrado em Energia e Sustentabilidade
3. Mestrado Profissional em Ensino de Física
4. Mestrado em Ciências da Reabilitação

Anexo C

Coordenadorias Especiais Vinculadas ao Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde

1. Coordenadoria Especial Interdisciplinar em Tecnologias da Informação e Comunicação – CIT
2. Coordenadoria Especial de Física, Química e Matemática – FQM